

Às Oito horas do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões na sede do COREN-AC a Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Giocondo, Rio Branco/AC, os membros da Câmara de ética- CETIC e Comissão de Instrução de processos éticos - CIPE, para juntos elaborarem relatório apontando dúvidas sobre Condutas e Decisões desenvolvimento dos Pareceres de Admissibilidade e instrução dos Processos Ético/disciplinares, encaminhados a Câmara de Ética e Comissão de Instrução de Processos. Estando presentes: a coordenadora Dra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA COREN AC 66300-ENF e as Conselheiras Dra. YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - COREN-AC 146840-ENF. Dra. IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA -COREN/AC 386882-ENF. Dra. JOCÉ ENEIDA DE ARAÚJO VIEIRA, COREN-AC Nº324044-TEC. Membro da CIPE. Dra. MICHELE MACHADO DE LIMA COREN-AC 596773-ENF. A Coordenadora deu início à reunião, informando que a razão da reunião é atender demanda do COFEN através de ofício circular Nº 245/2024 -0493349 aos regionais para encaminhar dúvidas sobre a execução dos processos éticos disciplinares, para que o GT instituído pela Portaria 2285/2024 para elaboração de Notas Técnicas afim de esclarecer questões essenciais de instrução e julgamento de Processos Éticos. Assim seguem os questionamentos criados na reunião. 1. Recebido Ofício do Ministério Público, para averiguação se houve falha na assistência prestada pela equipe de enfermagem, em caso negativo, dá-se continuidade ao Parecer de Admissibilidade optando pelo arquivamento do mesmo ou apenas um Parecer Técnico à Presidência informando que não houve falha no atendimento para que seja informado ao MP? 2. Recebida a denúncia, a guem cabe a solicitação de qualificação do profissional, o Coordenador da CETIC ou o Relator? 3. Através de qual instrumento o Coordenador da CETIC nomeia o Conselheiro para emitir parecer de admissibilidade, despacho, portaria ou memorando? 4. Quais os requisitos mínimos de admissibilidade? 5. Em caso de denúncia deficiente por qual instrumento a câmara de ética, solicitara o denunciante informações completas sobre a denúncia, intimação ou carta? 6. Qual tipo de infração de ética que cabe suspensão cautelar? 7.Em que consiste a suspenção cautelar parcial? 8. Quando ocorre a conciliação, é necessário dar continuidade ao parecer de admissibilidade citando na conclusão que houve conciliação e concluindo pelo arquivamento ou encerra-se o processo com o termo de conciliação e homologação? 9.As decisões para admissibilidade ou arquivamento dos processos aprovadas nas reuniões da Câmara de Ética, são assinadas pelo Coordenador da CETIC e Relator? As 12h Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, MICHELE MACHADO DE LIMA COREN-AC 596773-ENF., lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF**, **Membro**, em 16/12/2024, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF**, **Membro**, em 16/12/2024, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Coordenador(a) da Câmara de Ética, em 17/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0511332** e o código CRC **C748101E**.

Referência: Processo nº 00197.000828/2024-93 SEI nº 0511332



Às 14h00 do dia 09 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, na sede do COREN-AC, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira - COREN/AC nº. 85.030 - ENF e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos- COREN/AC nº. 402.451 - ENF; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - COREN-AC nº 324.044 - TEC. Comunicações do Presidente: não houve. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca da solicitação de antecipação de 05 dias de férias do Sr. Sandro Sales Pinto, por motivo de saúde da sua esposa. O Presidente faz a leitura do memorando SEI nº (0500525) e em conjunto com a Diretoria deste Regional, defere a solicitação. Em discussão, não houve, APROVADO por unanimidade 2. Apreciação e deliberação acerca programação de férias realizadas até a presente data. Conforme consta no Doc. SEI nº (0500685), todos foram aprovados com exceção da funcionária Sra. Ligiane Silva de Castro, o qual foi solicitado 5 (cinco) dias para o mês de Abril 07/04 á 11/04 e alterado após análise da data solicitada para 27 a 31/Janeiro de 2025. Em discussão, não houve, APROVADO por unanimidade. 3. Apreciação e deliberação acerca da quantidade de justificativas por conselheiros nas **Reuniões**, o Presidente solicita no ato da reunião o Regimento Interno do Coren Acre, onde consta no item III do Art. 10 que: o Conselheiro que faltar 5 (cinco) reuniões de plenário, durante o ano civil, sem aprovação da justificativa pelo Conselho. Portanto, as justificativas não poderá ser mais do que 5 vezes e nestas ausências as mesmas devem ser justificadas e aprovadas pelo plenário. Em não houve. APROVADO unanimidade. 4. Apreciação por deliberação acerca da responsabilidade do atendimento referente ao telefone do Coren-AC, após a leitura do presidente, a conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, informa que fará uma reunião com setor de protocolo que faça essa triagem, uma vez que, não atendem profissionais presencialmente, o que de fato dificulta os profissionais que ficam no atendimento, além dos atendimentos presenciais, existem os atendimentos WhatsApp. Em discussão, não houve, APROVADO por unanimidade. 5. Apreciação e deliberação acerca da necessidade de confirmar a identidade do profissional de enfermagem no ato do atendimento via WhatsApp. O presidente, informa que é necessário que haja uma selfie com documento ao lado do rosto do profissional que buscar atendimento neste Regional, pois será uma forma de validar sua identidade, uma mensagem inicial no ato do atendimento é necessário para que os profissionais se identifiquem, desta forma, assim dificultando possíveis fraldes. Em discussão, não houve, APROVADO

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 16h, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF**, **Secretário(a)**, em 16/12/2024, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA** - **Coren-AC 85.030-ENF**, **Presidente**, em 16/12/2024, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC**, **Tesoureiro(a)**, em 17/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0508346** e o código CRC **58C37791**.

Referência: Processo nº 00197.000829/2024-38 SEI nº 0508346



511ª (QUINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quatorze horas do dia dezesseis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF. Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº. 66300-ENF. e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324044 -TEC, Dra Alesta Amâncio da Costa, COREN-AC nº 479.212-ENF, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº. 365.005 - TEC e Sra. Mariah Celestino Vieira Silva. COREN-AC nº. 740.815-TEC. Comunicações **Presidente:** Não houve. **Informes.** O presidente fez a leitura de alguns Ofícios Circulares para conhecimento de todos e explana a importância da leitura rigorosa destes, ressalta ainda que esses informes constam na Plenária no Sistema SEI, onde todos os Conselheiros tem acesso. 1. Acerca do OFÍCIO CIRCULAR Nº 240/2024/COFEN (0484522) do processo SEI n° (00196.007907/2024-35), Acerca do OFÍCIO CIRCULAR Nº 243/2024/COFEN (0488418) do processo SEI nº (00196.007990/2024-42) 3. Acerca do OFÍCIO CIRCULAR № 236/2024/COFEN (0482266) do processo SEI nº (00196.007834/2024-81). **4. Acerca do** OFÍCIO CIRCULAR Nº 234/2024COFEN (0484052) do processo SEI nº (00196.007891/2024-61). **5**. A Conselheira, Dra. Alesta Amâncio da Costa, explana referente o Evento "Semana de Enfermagem" e pede aos demais Conselheiros opiniões e sugestões, pois há uma certa urgência em terminar esse projeto, pois, se faz necessário o envio para o Cofen antes do recesso previsto para o dia 20 de Dezembro, o Presidente assim como os demais membros, dão suas sugestões as quais serão levadas ao projeto e apresentada na Plenária seguinte. Pontos de Pauta: 1. Apreciação e Deliberação acerca do Parecer de averiguação de denúncias via Ouvidoria Cofen (COREN/AC.00197.0118/2024). O Presidente faz a leitura inicial dos "Fatos" que trata-se de uma manifestação na Ouvidoria do COFEN referente a uma denúncia sobre a falta de transparência nas eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Acre nas últimas eleições, a relatora Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, faz a leitura da conclusão do seu parecer "Dado o exposto, acredito que não restam dúvidas que o processo eleitoral do Coren-Ac 2023 ocorreu com transparência, respeitando a Resolução

Cofen 695/2022". Explana ainda os anexos que constam no processo onde a mesma fez a leitura do seu parecer referente a denúncia. **Em discussão**. Não Houve. Em votação, aprovada por unanimidade. 2. Apreciação e Deliberação do parecer sobre Recurso Administrativo, processo SEI nº (COREN/AC.00197.0313/2024), o presidente faz a leitura inical e passa a palavra a relatora Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira, a mesma realiza a leitura do seu parecer referente a Recurso Administrativo quanto ao cancelamento de débito das anuidades de 2014 a 2024, após análise do pedido e tendo por base o parecer jurídico nº 051/2024, (constante dentro do PAD 313/2024), conclui-se pelo deferimento parcial do pedido: Conceder a prescrição dos débitos relativos as anuidades dos exercícios de 2014 e 2015, "visto que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria amparando o direito" Conceder o cancelamento da inscrição definitiva, na categoria de Enfermeiro, conforme solicitado em sua defesa prévia, através de sua procuradora. Assim sendo, voto pelo DEFERIMENTO PARCIAL, solicitada pelo requerente no referido processo. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 3. Apreciação e Deliberação sobre Inscrição processo parecer Remida, (COREN/AC.00197.0371/2024). Presidente faz a leitura do parecer que trata se de pedido de solicitação de Inscrição Remida e em seguida passa a palavra a relatora, Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, que na data deste processo seu nome era: Maria Alzeni Celestino da Silva, ressaltando que houve essa alteração. A relatora conclui que vota pelo INDEFERIMENTO da solicitação em questão, devido ao descumprimento do Art. 28, à lº. Inciso |, II, III E IV. Pois a referida profissional não comprova tempo mínimo de 30 anos de efetiva contribuição. Em discussão. Não houve. **Em** votação, aprovado por unanimidade. 4. Apreciação e de Prescrição de Anuidades processo acerca (COREN/AC-0518/2024). ASSUNTOS GERAIS: O Presidente faz a leitura inicial do processo e passa a palavra ao relator, Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, onde explana sobre a solicitação de prescrição da anuidade de 2014, que conclui: Considerando os limites da análise jurídica conforme parecer jurídico 057/2024 e excluídos os aspectos técnicos e o juízo da oportunidade e conveniência do ajuste, opina pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da PRESCRIÇÃO de débitos relativo a 01 (uma) anuidade referente ao ano de 2014, para a profissional, considerando que a abordagem da temática (prescrição dos débitos), aqui debatida, está de acordo com o entendimento do C. STJ, o qual é, inclusive, mais benéfico aos interesses deste Conselho de Enfermagem. **Em** discussão. Não houve. **Em votação**. aprovado por unanimidade. Palavra aos membros e demais participantes da reunião: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Presidente deste Conselho, solicitou abertura do Processo PPA e convocou os seguintes membros a participarem da comissão: Jocé Eneida de Araújo Vieira, Maria Do Socorro Barbosa Mota, Mariah Celestino Vieira Silva, Patrícia do Nascimento Peixoto, Roberto Monteiro da Rocha Filho. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as quinze horas e cinquenta minutos e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF**, **Secretário(a)**, em 17/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA** - **Coren-AC 85.030-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 17/12/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente, em 17/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente, em 17/12/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 17/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 17/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 17/12/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESTA AMANCIO DA COSTA - Coren-AC 479.212-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 17/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0516335** e o código CRC **0A4239E5**.

Referência: Processo nº 00197.000841/2024-42 SEI nº 0516335



512ª (QUINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quatorze horas do dia dezessete de Dezembro de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF. Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº. 66300-ENF. e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324044 -TEC, Dra Alesta Amâncio da Costa, COREN-AC nº 479.212-ENF, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº. 365.005 - TEC e Sra. Mariah Celestino Vieira Silva. COREN-AC nº. 740.815-TEC. Comunicações **Presidente:** Não houve. **Informes.** O presidente fez a leitura de alguns Ofícios Circulares para conhecimento de todos e explana a importância da leitura rigorosa destes, ressalta ainda que esses informes constam na Plenária no Sistema SEI, onde todos os Conselheiros tem acesso. 1. Acerca do OFÍCIO CIRCULAR Nº 217/2024/COFEN (0457345) do processo SEI n° (00196.007431/2024-32), Acerca do OFÍCIO CIRCULAR Nº 241/2024/COFEN (0484742) do processo SEI nº (00196.007917/2024-71) 3. Acerca do OFÍCIO CIRCULAR № 239/2024/COFEN (0482895) do processo SEI nº (00196.007854/2024-52). **4. Acerca do** OFÍCIO CIRCULAR Nº 238/2024COFEN (0486235) do processo SEI nº (00196.007959/2024-10). Pontos de Pauta: 1. Apreciação e Deliberação acerca de Remissão de Créditos, processo SEI nº (COREN/AC.00197.0373/2024). O Presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a relatora, Dra Yonara Pereira de Araújo Gaio, onde faz a leitura referente ao pedido de Remissão de Créditos de anuidades, a isenção das anuidades da requerente não deve ser concedida, uma vez que não atende aos requisitos exigidos pela resolução 711/2022. Sendo que o documento médico apresentado seguer tem validade em território brasileiro. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 2. Apreciação Deliberação acerca do Dimensionamento Inicial de Profissionais de Enfermagem Em Unidade De Pronto Atendimento 24 Horas, processo SEI (00197.000843/2024-31). O Presidente faz a leitura inical e passa a palavra a relatora Dra Yonara Pereira de Araújo Gajoa, onde explica que a análise em questão refere-se à possibilidade de flexibilização do dimensionamento inicial de profissionais de enfermagem para um Pronto Atendimento em fase de implantação. A justificativa apresentada considera o número reduzido de pacientes na fase inicial, com o objetivo de adequar o dimensionamento de forma escalonada conforme o aumento da demanda. Uma Unidade de Pronto Atendimento tem a responsabilidade de prestar atendimento de urgência e emergência, obedecendo aos parâmetros técnicos de assistência segura e de qualidade, respeitando tanto as normativas do Cofen quanto os regulamentos da Vigilância Sanitária. Diante do exposto, a proposta inicial que contemple uma escala de 02 (dois) enfermeiros por turno, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para uma escala de trabalho de 12 x 36, cujos serviços funcionarão 24 horas, sete dias por semana, para atender uma demanda mínima de 06 a 10 pacientes durante as 24 horas, nos setores apontados no ofício enviado, <u>é razoável e garante a proporcionalidade</u>, porém, a fim de garantir a segurança do paciente e assegurar uma assistência de qualidade será preciso assegura que o serviço estabeleça os seguintes procedimentos: **Adote os** parâmetros contidos no Parecer Normativo n.º 01/2024, a fim de garantir que o planejamento observe as condições de segurança do paciente; Que a equipe mínima funcional seja suficiente para atender à baixa demanda inicial de forma segura; Que haja uma adaptação progressiva da equipe conforme o aumento da demanda, com contratação imediata de mais enfermeiros e também técnicos de enfermagem, assim que a demanda de atendimentos aumente e de acordo com o grau de dependência dos pacientes e da complexidade do planejamento atendimento. Que haja um técnico **documentado** com justificativa detalhada e cronograma de ajustes, devendo esse planejamento ser submetido ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre para validação técnica. Que seja garantida as 20 horas semanas do enfermeiro responsável técnico para dedicação nas atividades gerenciais. Podendo ficar as horas restantes, preferencialmente, para garantir parte da carga horária do Índice de Segurança Técnica. Que tenha um enfermeiro na escala da Classificação de Risco. Que seja realizado monitoramento e avaliação contínuos da demanda , impacto da equipe mínima sobre o serviço, perfil de atendimento conforme o SCP (Sistema de Classificação de Pacientes) ou outros instrumentos, como avaliação de série histórica de espelhos semanais, com a capacidade instalada e demandas atendidas, por se tratar de Unidade de Pronto Atendimento. Devendo ser enviado relatório mensal para o Conselho Regional de Enfermagem para acompanhamento. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 3. **Apreciação** Deliberação acerca е prescrição/cancelamento de anuidade SEI nº (COREN/AC.00197.0480/2024). Presidente faz a leitura do parecer que trata —se do pedido de solicitação de cancelamento e prescrição das anuidades de 2014 até 2024. A relatora Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, conclui que, após averiguação dos fatos, constatou-se que o profissional, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 3.907,10 (Três mil e novecentos e sete e reais e dez centavos), referente às anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 conforme extrato de débitos. Assim sendo, e após parecer jurídico Nº 049/2024, quanto ao requerimento do profissional, a mesma opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, referente a concessão da prescrição dos débitos relativos ás anuidades dos exercícios 2014 e 2015, para a profissional no momento, uma vez que não existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação do profissional. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAL**: Inclusão de pauta: 4. Apreciação Deliberação do projeto de qualificação de enfermeiros para inserção do DIU, processo

SEI nº (00197.000842/2024-97), o Presidente autoriza a inclusão de pauta e passa a palavra para relatora Dra Yonara Pereira de Araújo Gaio, onde explana sobre a Qualificação de Enfermeiros em Consulta de Enfermagem Ginecológica com ênfase no Planejamento Reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) na Atenção Primária em Saúde (APS) do Acre. Neste ato conclui que, o projeto do curso está bem fundamentado e justificado, além disso seu planejamento cumpre todas as exigências de uma planejamento estratégico palpável, assim com a legislação de enfermagem e suas resoluções. No entanto, é importante salientar que a execução do projeto se dará pelo próprio Conselho Federal de Enfermagem que enviará equipe técnica para o treinamento dos enfermeiros selecionados, ficando a cargo deste regional apenas o organização e logística. Dessa forma, o voto é favorável pela a aprovação do projeto. **Em** discussão. Não houve. **Em** votação, aprovado unanimidade. 5. Apreciação e Deliberação acerca do Parecer Técnico, referente a formação de Comissão de ética, objeto do processo SEI Nº (00197.000775/2024-19). o Presidente autoriza a inclusão de pauta e passa a palavra para relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, onde explana que no contexto do oficio (0469710), apesar de não estar explicito o motivo da solicitação, subtendeu-se que as informações destinavam-se a criação da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição, assim procedemos a solicitação dados inscricionais dos profissionais nominados no oficio continuidade ao processo, informando ainda que todos encontram-se aptos a integrar a CEE daquela instituição e que a formação das Comissões de Ética de Enfermagem, deve impreterivelmente seguir a normatização da Resolução Cofen 593/2018, demonstrando que Dra. Kamila Oliveira da Rocha, deu os primeiros passos no que refere-se as providencias necessárias para instalação da CEE no Hospital Santa Juliana seguindo o preconizado na Resolução Cofen citada anteriormente.**Em** discussão. Não houve. **Em** votação, aprovado unanimidade. Palavra membros aos e demais participantes reunião, Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as guinze horas e cinquenta minutos e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF**, **Secretário(a)**, em 18/12/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 18/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



_ 21

Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em
18/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA



- Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo, em 18/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESTA AMANCIO DA COSTA - Coren-AC 479.212-ENF**, **Conselheiro(a) Suplente**, em 18/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente, em 18/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/12/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente, em 20/12/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

código verificador 0518864 e o código CRC BD6E2F19.

Referência: Processo nº 00197.000848/2024-64

SEI nº 0518864



381º (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às oito horas do dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira COREN/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC nº 146.840-ENF. Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota COREN-AC nº. 66300-ENF. e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC nº. 324044 -TEC, Dra Alesta Amâncio da Costa, COREN-AC nº 479.212-ENF, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC nº. 365.005 - TEC e Sra. Mariah COREN-AC nº. Celestino Vieira Silva. 740.815-TEC. Comunicações **Presidente:** Não houve. **Informes.** Não houve. **Pontos** de Pauta: 1. Apreciação Deliberação acerca do proieto Semana da **Enfermagem do ano de 2025;** O presidente faz a apresentação do Projeto da Semana de Enfermagem de 2025, esclarecendo que o tema deste ano será "Saúde mental e Bem-Estar do Profissional de Enfermagem." As despesas para realização do evento serão financiados pelo Cofen e a contrapartida de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren/AC, no valor de 1% do total do projeto. O referido projeto será executado nas Regiões: Baixo Acre, Alto Acre e Juruá, totalizando 22 municípios. Serão distribuídas equipes por região, tendo um público estimado 1.300 profissionais. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o projeto da Semana de Enfermagem 2025 do Conselho de Enfermagem do Acre. 2. Apreciação e Deliberação acerca do Planejamento Plurianual - PPA processo SEI nº (00197.000861/2024-13); Retirado de pauta por falta de parecer da relatora. 3. Apreciação e Deliberação acerca do Planejamento Anual de Fiscalização **2025 do Coren-AC, processo SEI nº** (00197.000653/2024-14). Presidente faz a leitura inicial do **processo SEI nº** (00197.000653/2024-14) oriundo da Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional deste Regional, Dra. Navara de Souza Oliveira que lê e explana todas as adequações promovidas no planejamento de fiscalização anual de 2025, conforme solicitado no Ofício Cofen nº (0487380), referente aos Recursos Humanos na DEFEP, Previsão de Metas, Planilha de Fiscalizações Planejadas, Planilha de consumo de combustíveis, Planilha de execução de despesas e a Planilha orçamentária. Em discussão. Não houve. Em

votação, aprovado por unanimidade. Palavra aos membros e demais participantes da reunião: Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as dez horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF**, **Secretário(a)**, em 07/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente, em 08/01/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA** - **Coren-AC 85.030-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/01/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente, em 08/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/01/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em
07/02/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0528517** e o código CRC **EB22006D**.

Referência: Processo nº 00197.000865/2024-00 SEI nº 0528517